



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Decreto nº 4501  
De 18 de fevereiro de 2022.

“Estabelece critérios para pagamento do piso salarial mínimo de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal n.º 2.387/2021, para os profissionais integrantes do Quadro de Pessoal do magistério ocupante do Cargo de Professor da Educação Básica no exercício 2022.”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando:

- que o Governo Federal sancionou em 16 de julho de 2008 a Lei nº 11.738, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público e da educação básica.;

- que a Lei Municipal nº 2.387/2021 que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, bem como estabelece requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional.

- que o Valor do piso nacional do magistério estabelecido em lei a ser aplicado desde 01 de janeiro de 2022 é de R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos reais quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o salário para o exercício de 2022, o piso de R\$ 3.845,64 (Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para o vencimento do profissional do magistério ocupante do cargo de Professor que detenha a habilitação mínima preconizada pela LDB, com jornada de 40



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

horas semanais, a quantia proporcional de R\$ 2.884,50 (Dois Mil e oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) para aplicação ao cargo de 30 horas semanais, a quantia proporcional de R\$ 2403,75 (Dois Mil e Quatrocentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) para aplicação ao cargo de 25 horas semanais e a quantia proporcional de R\$ 2.071,65 (Dois Mil e Setenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para aplicação ao cargo de 21 horas semanais.

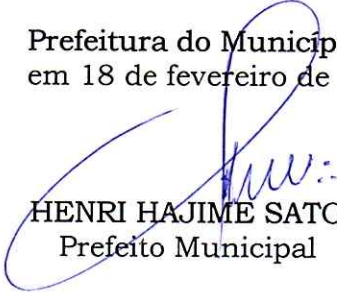
Art. 2º. Ao servidor ocupante do cargo de Professor que realiza a jornada de 40 horas semanais, 30 horas semanais, 25 horas semanais e 21 horas semanais e receba valor de vencimento inferior ao valor definido no art. 1º, a este será pago a diferença como ajuste salarial em e\lento apartado.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, a verificação mensal dos servidores com direito ao recebimento da diferença de que trata este Decreto, com o lançamento em sua respectiva folha de pagamento do valor devido.

Art.4º. Os valores necessários ao implemento destas medidas correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 18 de fevereiro de 2022.

  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTEI  
Secretário Municipal de Governo